



CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Companhia de Urbanização de Goiânia
(COMURG)



Este **Código de Conduta e Integridade** está em sua primeira edição e foi aprovado pelo Comitê de Compliance da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, na reunião ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2023.

Diretor Presidente

Alisson Silva Borges

☎(62) 3524-8504 /8591

E-mail:presidenciacomurg@gmail.com

Vice-presidência

Rodolpho Bueno Arantes de Carvalho

☎(62) 3524-8504

E-mail:

secretariaexecutiva.comurg@gmail.com

Chefe de Gabinete

Edmundo Senra Brandão

☎(62) 3524-8665

E-mail:gabinetecomurg@gmail.com

Diretoria Administrativo Financeiro

Adriano Renato Gouveia

☎(62) 3524-8601 / 8657

E-mail:draf.comurg@gmail.com

Diretoria de Limpeza Urbana

Alzirio Francisco Barbosa

☎(62) 3524-8569

E-mail:dadosoperacionais@gmail.com

Diretoria de Urbanismo

Edimar Ferreira da Silva

☎(62) 3524-8595

E-mail: dirurb.comurg@gmail.com

Diretoria de Logística

Ronaldo Macedo

☎(62) 3524-8653/8571

E-mail: comurg.transp@gmail.com

Diretoria de Planejamento

Vinicius Nogueira

☎(62)3524-8532

E-mail:

secretariaplanejamento.comurg@gmail.com

Diretoria de Destinação Final de Resíduos

Gabriela Barbosa

☎(62) 3524-3410

E-mail: aterrosanitariodegoiania@gmail.com

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	01
2. MENSAGEM DO PRESIDENTE.....	02
3. MISSÃO E VALORES.....	03
4. CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO.....	04
4.1 Seção I - Dos princípios fundamentais	04
4.2 Seção II - Do âmbito de aplicação do Código.....	04
5. CAPÍTULO II - DAS CONDUTAS E DA TOMADA DE DECISÃO.....	05
5.1 Seção I - Das condutas.....	05
5.2 Seção II - Da tomada de decisão.....	07
6. CAPÍTULO III - DAS VIOLAÇÕES DO CÓDIGO.....	07
6.1 Seção I - Das vedações e do processo de apuração.....	07
6.2 Seção II - Dos atos lesivos contra à administração pública.....	09
6.3 Seção III - Das diretrizes para relacionamento com as Partes interessadas, fornecedores e Agentes Público	11
6.4 Seção IV - Da comunicação da violação do Código e das Penalidades.....	12
7. CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
8. BASE LEGAL.....	15

APRESENTAÇÃO

A Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG foi criada pela Lei Municipal nº 4.915, de 21 de outubro de 1974, mas só começou a funcionar efetivamente no início de 1979.

A Empresa de economia mista, com capital majoritário da Prefeitura de Goiânia, foi instituída com a finalidade legal de executar os serviços de limpeza urbana em forma de concessão e de realizar investimentos dos programas de equipamento urbano e de infraestrutura, estudos e projetos vinculados aos referidos programas e bem assim aplicar seus próprios recursos nas mesmas finalidades, ou em atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano da cidade de Goiânia.

Este **Código de Conduta e Integridade** é baseado na missão, nas crenças, na cultura organizacional e nos valores da Companhia, bem como nos princípios que regem a Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Entre os princípios que a COMURG adota se incluem o respeito à vida em todas as suas formas, à diversidade e aos direitos humanos, e o cuidado com a qualidade de vida, a saúde, o meio ambiente e a segurança.

Os princípios estabelecidos nesse Código de Conduta e Integridade devem ser observados por todos os empregados públicos da Companhia, independentemente de sua posição hierárquica, cabendo aos Chefes dos Departamentos o papel adicional de divulgar e assegurar o cumprimento das normas nas áreas de trabalho. Serão consideradas faltas graves condutas que caracterizem infração a qualquer princípio deste Código, bem como aquelas em desconformidade com leis e padrões éticos da sociedade.

Com a observância desses princípios, estamos caminhando para a construção de uma Companhia sólida, confiável, social e ambientalmente responsável.

MENSAGEM DO PRESIDENTE

É com grande satisfação e comprometimento que apresento a todos o nosso Código de Conduta.

Este documento representa a essência dos valores que cultivamos em nossa Companhia e reflete nosso compromisso inabalável com a integridade, ética e responsabilidade.

Na base do nosso sucesso está o respeito mútuo, a transparência e a conduta ética em todas as nossas interações.

O Código de Conduta não é apenas um conjunto de diretrizes; é o alicerce que sustenta nossa cultura corporativa. Cada um de vocês desempenha um papel crucial na construção e preservação dessa cultura.

Ao seguir as orientações contidas neste código, estamos assegurando não apenas o cumprimento das normas e regulamentos, mas também a construção de relacionamentos sólidos e duradouros, internamente, com nossos parceiros e comunidade.

Reforço a importância de internalizar esses princípios em nosso dia a dia, transformando-os em ações concretas.

Juntos, moldaremos uma Companhia que não apenas prospera nos negócios, mas que também inspira confiança e respeito em todos os aspectos.

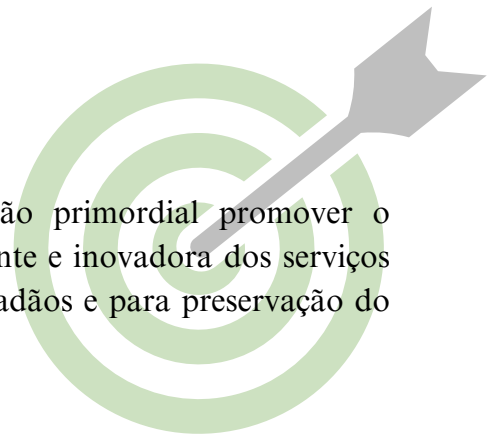
Agradeço a dedicação de cada um para garantir que nossa jornada seja marcada pela excelência, integridade e sucesso sustentável.

Vamos adiante, unidos por um propósito maior!



MISSÃO

A Companhia de Urbanização de Goiânia tem como missão primordial promover o desenvolvimento sustentável da cidade, através da gestão eficiente e inovadora dos serviços de urbanização, contribuindo para a qualidade de vida dos cidadãos e para preservação do meio ambiente.



VALORES

Sustentabilidade: Comprometemos-nos a operar de forma ambientalmente responsável, buscando constantemente soluções inovadoras para minimizar o impacto ambiental;

Qualidade: Buscamos a excelência em todos os aspectos de nossas atividades, garantindo a prestação de serviços de alta qualidade e contínuo aperfeiçoamento de nossas operações;

Integridade: Atuamos com honestidade, ética e transparência em todas as nossas ações, promovendo relações de confiança com nossos empregados públicos, parceiros e comunidade;

Compromisso Social: Contribuímos para o bem-estar da sociedade goianiense, promovendo a inclusão social, o respeito à diversidade e a melhoria da qualidade de vida da população;

Inovação: Estamos sempre abertos a novas ideias e tecnologias que possam aprimorar nossos serviços e processos, impulsionando a evolução constante da Companhia;

Colaboração: Valorizamos o trabalho em equipe e a parceria com os diversos setores da sociedade, visando alcançar objetivos comuns e promover o desenvolvimento integrado da cidade;

Responsabilidade: Assumimos a responsabilidade pelo nosso papel na promoção do desenvolvimento urbano sustentável, buscando soluções eficazes e duradouras para desafios que enfrentamos;

Respeito: Respeitamos o patrimônio público e o meio ambiente, bem como as pessoas e comunidades que servimos, garantindo a preservação e o uso consciente dos recursos naturais.

CAPÍTULO I

Princípios e âmbito de aplicação do código

Seção I

Dos princípios fundamentais

Art. 1º São princípios fundamentais que impõem e orientam a Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG quanto a construção deste Código, do artigo 76, inciso I do Estatuto Social de 27 de outubro de 2021:

I-legalidade, imparcialidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, justiça, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, transparência, confiança, civilidade, respeito, igualdade, supremacia do interesse público sobre o particular, independência funcional, moral individual, social e profissional;

II-dignidade da pessoa humana;

III-sustentabilidade Sócio-Ambiental e Econômico-Financeira;

IV-melhoria contínua da qualidade e inovação dos produtos, serviços, resultados e controles internos;

V-harmonia, confiança e respeito nos relacionamentos entre as partes interessadas;

VI-boas práticas na gestão de pessoas, respeitando as diversidades;

VII-boas práticas na gestão do patrimônio da Companhia.

Seção II

Do âmbito de aplicação do Código

Art. 2º O disposto neste Código aplica-se aos empregados públicos ocupantes de cargos e funções públicas, às autoridades elencadas no parágrafo único deste artigo, também, no que couber, aos:

I-empregados que não sejam de carreira da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, mas se encontrem em exercício em unidades administrativas e equivalentes;

II-jovens aprendizes, que prestam serviços na Companhia de Urbanização de Goiânia – Companhia, e o empregado público responsável deve assegurar a sua ciência; e

III-terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços, com a exigência de constar dispositivo específico nos editais e nos contratos celebrados sobre a ciência e a responsabilidade da Empresa contratada pela sua observância das prescrições deste Código.

Parágrafo único. Para os fins deste Código, consideram-se integrantes da Alta Administração da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG:

I-Conselho de administração;

II-Diretoria executiva

CAPÍTULO II

Das condutas e da tomada de decisão

Seção I

Das condutas

Art. 3º Quanto às condutas e comportamentos no desempenho das funções diárias, das atribuições ao cargo ou na função dos empregados da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, relacionados no artigo 2º deste Código, estes devem;

I-observar a missão, os valores, os princípios e as condutas éticas expostas no presente Código de Conduta e Integridade;

II- dedicar-se de modo a evitar que ocorram erros, falhas ou desperdícios, atuando de forma preventiva, visando agregar valores éticos, morais e sociais à gestão pública;

III-valorizar a integridade e a ética como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações, fundamentando suas relações nos princípios de justiça, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, transparência, confiança, civilidade, respeito e igualdade;

IV-manter, no âmbito pessoal e profissional, conduta adequada aos valores morais, éticos e sociais;

V-preservar o espírito de lealdade, urbanidade, imparcialidade e cooperação no convívio funcional, de forma que preconceitos ou discriminações não venham a influir na objetividade e na exatidão de seu trabalho;

VI-alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Companhia;

VII-ser assíduo e pontual ao serviço, todos os empregados públicos devem cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido pela Companhia, inclusive o horário de almoço;

VIII-apresentar-se ao trabalho com vestimentas sóbrias e apropriadas, adequadas ao ambiente, ao tipo de trabalho e a eventos corporativos, que não afetem a imagem profissional, devendo ser compatíveis com o mesmo, seja presencial ou remoto, zelando pela aparência e higiene pessoal;

IX- Em nenhuma circunstância é permitido o uso de uniforme fora do horário de trabalho;

X-ser diligente em seu proceder, de modo a não expor a risco a honra, a imagem, e a reputação da COMURG;

XI-zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou veículos do serviço público colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade, eficiência e da responsabilidade socioambiental;

XII- abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais empregados, inclusive aquelas relacionadas a valores religiosos, culturais e/ou políticos; discriminação ou preconceito por razão de gênero, raça, cor, sexo, idade, ideologia, nacionalidade, religião, orientação sexual, condição ou compleição física ou qualquer outra condição pessoal, física;

XIII- desempenhar, com tempestividade e profissionalismo, as atribuições que lhe forem cometidas, primando pelo mais alto padrão de prudência, honestidade e qualidade, não se eximindo de qualquer responsabilidade daí resultante;

XIV- apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, de modo a agir sempre com objetividade e imparcialidade, evitando posicionamentos meramente pessoais;

XV- cumprir os prazos regulamentares para apresentação dos trabalhos que lhe são afetos, comunicando à chefia imediata, com antecedência, quando da impossibilidade de atender ao prazo estabelecido;

XVI- representar, sempre que for verificado qualquer desvio comprometedor da boa gestão no serviço público, analisando sob os aspectos da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e eficácia;

XVII- agir diligentemente de acordo com as deliberações legitimamente estabelecidas na instituição;

XVIII- manter disciplina e respeito no trato com interlocutores quando no exercício de atividade interna ou externa;

XIX- contribuir para o aprimoramento das atividades;

XX- ter comprometimento técnico-profissional com as atribuições da carreira, primando pela capacitação permanente, pela qualidade dos trabalhos, pela utilização de tecnologia atualizada e pelo compromisso com a missão institucional do departamento;

XXI- manter sigilo e zelo profissional sobre os documentos, dados e informações tratados, informações estratégicas, pessoais, privilegiadas, restritas ou confidenciais, ainda não tornadas públicas, guardando o devido sigilo e restrição quanto às informações obtidas;

XXII- ter postura formal em transações financeiras assumidas em nome da Companhia possuindo previsão orçamentária formalizada para sua efetivação, observando-se as exigências quanto a documentação necessária para tal ato;

XXIII- ao firmar acordos financeiros, constar a autorização expressa do responsável hierárquico competente, sendo vedado quaisquer acordos financeiros irregulares ou ilegais;

XXIV- registrar transações comerciais e financeiras com transparência e regularidade nos registros contábeis oficiais;

XXV- os empregados que em suas relações funcionais são responsáveis por preencher relatórios de despesas, elaborar contratos, propostas ou encaminhar e-mails, devem agir em conformidade com as leis n. 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais leis aplicadas à informações e divulgação das demonstrações financeiras da Companhia;

XXVI- Todos os documentos pertencentes à Companhia, bem como aqueles produzidos em nome da COMURG, são propriedade exclusiva da mesma. Esses documentos devem permanecer estritamente dentro do departamento de sua criação e só podem ser compartilhados com indivíduos autorizados pela gestão da Companhia. O vazamento, compartilhamento não autorizado ou uso indevido de informações ou documentos confidenciais constituirá violação grave deste código e poderá resultar em ações disciplinares.

XXVII- Todas as comunicações diretas ou indiretas com os contribuintes devem ocorrer exclusivamente por meio dos canais oficiais designados pela Companhia.

XXVIII- comunicar imediatamente à Ouvidoria acerca de fatos que tenha conhecimento e que possam gerar eventual conflito de interesses ou de violação de conduta; e

XXIV- observar, rigorosamente, a legislação e os regulamentos internos e externos.

Parágrafo único: A alegação de desconhecimento da legislação e dos regulamentos internos e externos não justificará o não cumprimento das mesmas, nos termos do art. 3º, do Decreto Lei n.º 4.657/42 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, tão pouco servirá de fundamento para se afastar eventuais consequências relacionadas a desvios de conduta.

Seção II

Da tomada de decisão

Art. 4º O processo de tomada de decisão no exercício da função, por se tratar do momento crítico no qual se manifesta o risco de ofensa a esse Código, deve ser objeto de especial atenção por parte dos empregados e da alta administração, com os seguintes cuidados:

I-consulta informal ao chefe imediato, de acordo com a materialidade da questão;

II-consulta formal aos departamentos de assessoramento; e

III-avaliação de cada decisão conforme o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º deste Código.

CAPÍTULO III

Das violações ao Código

Seção I

Das vedações e do processo de apuração

Art. 5º É vedado ao empregado da COMURG e, demais relacionados no artigo 2º deste código:

I- todos e quaisquer atos, regulamentados por lei, como corrupção e fraude, termos do artigo 76 inciso I do Estatuto Social de 27 de outubro de 2021;

II-infringir as leis vigentes aplicáveis à COMURG, bem como à Constituição Federal de 1988 e as Leis nos locais em que ela atua, bem como descumprir as regras estabelecidas neste documento, assim como em outras políticas e normas da Companhia;

III-omitir-se perante o estabelecido neste código, não tomando as ações cabíveis quando da ciência de qualquer irregularidade e não reportando a situação às instâncias e canais apropriados;

- IV-usar de informações oficiais, a fim de expressar opiniões que possam ser atribuídas à COMURG de forma indevida;
- V-realizar promoção pessoal com publicações que possam ser atribuídas à Companhia de forma indevida;
- VI-realizar publicações com conteúdo discriminatórios e preconceituosos;
- VII-alterar ou falsear informações com o intuito de omitir infrações estabelecidas neste Código;
- VIII-valer-se de canais de comunicação da Companhia com má fé, reportando inverdades;
- IX-retaliar aqueles que tenham reportado, de boa-fé, fato ocorrido, nos termos do artigo 76, inciso IV do Estatuto Social de 27 de outubro de 2021;
- X-receber, para si ou para outrem, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições de empregado público;
- XI-valer-se do bom relacionamento interpessoal com os colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;
- XII-manifestar para público externo divergências de opinião de cunho técnico que denotem desacordo entre empregados públicos em exercício na Companhia, quando no desempenho de suas atribuições funcionais;
- XIII-divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados pela Companhia ou repassá-las à imprensa sem a prévia autorização;
- XIV-divulgar, comercializar, repassar ou fornecer tecnologias que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pela Companhia, salvo com expressa autorização da autoridade competente;
- XV-utilizar informações restritas para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou que resulte em detrimento dos legítimos e éticos objetivos da organização;
- XVI-divulgar dados e/ou informações, ainda que em trabalho remoto por falha de segurança da rede e/ou acesso de terceiros aos mesmos;
- XVII-compartilhar a senha com terceiros;
- XVIII-intolerância e desrespeito de empregados entre si;
- XIX-discriminação ou preconceito por razão de gênero, raça, cor, sexo, idade, ideologia, nacionalidade, religião, orientação sexual, condição ou compleição física ou qualquer outra condição pessoal, física;
- XX-manifestar com perseguição, seja ela física, sexual, psicológica, moral (nos termos da legislação específica vigente) ou outras condutas que gerem um ambiente intimidativo ou ofensivo;
- XXI-ação ou omissão em abuso de poder ou assédio (sexual, econômico, moral ou de qualquer outra natureza), ou situações que configurem desrespeito, intimidação, violência física ou ameaça nos relacionamentos internos ou externos, se aproveitando o agente de sua condição de superior hierárquico, agressivo, ofensivo, difamatório, humilhante, calunioso, constrangedor, violento;
- XXII-exercer outra atividade ou função incompatível com as do cargo/função ocupado, que caracterize conflito com os interesses ou relações comerciais da Companhia;

- XXIII-manter vínculo de sociedade ou propriedade com fornecedores/prestadores de serviço, independentemente do cargo/função ocupada;
- XXIV-patrocinar, por si ou por intermédio de cônjuge, parentes até 3º grau, interesses de fornecedores/prestadores de serviço perante a Companhia;
- XXV-aceitar ou solicitar, ainda que de forma direta ou indireta, brindes, presentes, favores, benefícios, convites e hospitalidades, exceto o recebimento de itens sem valor nominal, limitados a materiais promocionais de apresentação do logotipo das Companhias parceiras;
- XXVI-utilizar bens e recursos da Companhia para atender interesses particulares;
- XXVII-acessar, no ambiente de trabalho, conteúdo relacionado a entretenimento pessoal (jogos) e conteúdo ilegal (obsceno, pornográfico, violento, discriminatório, racista ou difamatório), que possa ofender qualquer indivíduo/entidade ou que seja contrário às leis, políticas e aos interesses da Companhia; acessar, no ambiente de trabalho, conteúdo relacionado a entretenimento pessoal (jogos e/ou redes sociais)
- XXVIII-uso ou porte de bebidas alcoólicas e drogas no ambiente de trabalho, bem como permanecer na Companhia sob o efeito dessas substâncias;
- XXIX-entrar ou permanecer portando armas, sejam brancas ou de fogo, nas dependências da COMURG, salvo profissionais expressamente habilitados e autorizados por lei, nos termos do Estatuto do Desarmamento;
- XXX-produção e comercialização de alimentos e mercadorias dentro das dependências da Companhia e suas extensões;
- XXXI-desenvolver ações de militância política, ideológica ou religiosa nas dependências da Companhia;
- XXXII-utilizar-se de outros meios que sejam divergentes dos procedimentos internos para conseguir qualquer tipo de promoção pessoal e/ou profissional;
- XXXIII-atuar em processo que já tenha atuado anteriormente na condição de requerente ou no qual tenha interesse no resultado, ainda que indireto;
- XXXIV-contratar familiar de ocupante de cargo de direção na Companhia, por pessoa jurídica ou física prestadora de serviço com dedicação de mão de obra exclusiva, para atuar no âmbito dos contratos ou instrumentos congêneres firmados com esta Companhia.

Parágrafo único: Para fins de aplicação deste Código de Conduta, são considerados os vínculos de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Seção II

Dos atos lesivos Contra à Administração Pública

Art. 6º. Além de crime, tipificado no Código Penal, são passíveis de aplicação de penalidade por este Código todos os atos que constituíres lesivos à Companhia, que atentem contra o patrimônio ou contra os compromissos assumidos pela Companhia, assim definidos:

I-prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ao empregado público, a ele equiparado ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II-financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei;

III-utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV-corromper, oferecer, prometer, doar ou qualquer tipo de conduta que envolva algum tipo de vantagem indevida, seja de valor financeiro ou não, de forma explícita ou implícita (com insinuações ou com ações sugestivas), por meio de intermediários ou diretamente, a qualquer pessoa, representante ou que tenha influência em Empresa privada ou empregado público, com o objetivo de incentivar ou recompensar por ações necessárias, auxílios e até mesmo omissões que facilitem processos e procedimentos, ou que configurem, de qualquer modo, algum tipo de vantagem para a COMURG;

V-realizar ou receber pagamentos facilitadores, que são aqueles feitos para garantir ou acelerar ações de rotina ou, de outra forma, induzir empregados públicos ou terceiros a realizar funções que seriam obrigados por lei a realizar;

VI-aceitar, receber, solicitar ou exigir, para si ou outra pessoa, qualquer tipo de vantagem indevida, financeira ou não, com o objetivo de facilitar ou agilizar uma ação ou para deixar de realizar rotinas exigidas para a função que exerce;

VII-deixar de reportar aos setores de competentes, ou por meio do canal de comunicação específico, comportamentos ou ações que configurem ou da qual haja suspeita de se enquadrar em uma das condutas acima descritas ou proibidas por esse Código.

VIII-qualquer outra prática que configure ou possa configurar corrupção ou suborno;

IX-no seu relacionamento com o poder público, realizar quaisquer atos lesivos à administração pública, que atentem contra o patrimônio público, os princípios administrativos ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme disposto no artigo 5º da Lei Anticorrupção;

X-no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

XI-dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou empregados públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo único: Ao avaliar a conduta e antes de aplicar a sanção, deverá a autoridade competente verificar e ponderar, aumentando gradativamente a penalidade;

I-se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional;

II-se, pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem.

Seção III

Das Diretrizes para relacionamento com as Partes Interessadas, Fornecedores e Empregados Públicos.

Art. 7º A COMURG manterá relações comerciais somente com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros comerciais que sejam idôneos e com base em critérios técnicos, profissionais, éticos e capazes de garantir o mais alto padrão de qualidade dos produtos, devendo observar, no mínimo:

I-O processo de escolha dos fornecedores é impessoal e imparcial, de modo a garantir-lhes tratamento justo e igualitário.

II-O relacionamento deve ser pautado de modo a preservar os bens e a imagem da organização, de acordo com os princípios do Código de Conduta e Integridade;

III-Os fornecedores devem conhecer e agir de acordo com as regras constantes deste Código, assinando para tanto Termo de ciência;

IV-É vedado aos empregados públicos, encarregados da escolha de fornecedores, a aceitação de quaisquer valores, vantagens, benefícios ou presentes ofertados pelos fornecedores ou participantes de processos com essa finalidade.

V-A contratação de fornecedores e prestadores de serviços que apresente dúvidas sobre potenciais conflitos de interesses, deverá ser previamente discutida junto ao Setor de Governança, Riscos e *Compliance* e a Diretoria para esclarecimentos e tomada de decisão.

Art. 8º A COMURG manterá em sua atuação externa um relacionamento aberto e construtivo com órgãos de Governo de todos os níveis, cumprindo com rigor a legislação vigente e compromissos, prestando informações claras, precisas e completas, além de acatar e contribuir com fiscalizações e controles de Poderes Públicos. Assim, todos os contatos com empregados públicos deverão:

I-Ser realizados por pessoas autorizadas e treinadas de acordo com o Código de Conduta e Integridade;

II-Sempre que possível, os contatos deverão contar com a participação, de ao menos, dois representantes da organização e deverão ser formal e previamente agendados;

III-Todas as solicitações, notificações, autuações e demandas oriundas de empregados públicos deverão, quando cabível, ser respondidas formalmente, mantendo-se a evidência;

IV-Na troca de mensagens eletrônicas, é imprescindível que o conteúdo seja sucinto e revestido de formalidade, evitando qualquer possibilidade de interpretação dúbia;

V-Depois de finalizar uma conversa por telefone com um empregado público, é importante e recomendável redigir um e-mail com o conteúdo do que foi discutido e enviar aos interessados, o que inclui o empregado público, buscando formalizar o que ficou entendido e evitar interpretações diversas;

VI-Os empregados públicos, parceiros e fornecedores estão proibidos de aceitar, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, favores, dinheiro, presentes e hospitalidades a empregado público ou a terceira pessoa a ele relacionada, a fim de obter vantagens, influenciar ou compensar suas decisões em benefício próprio ou da Companhia.

Parágrafo Único: Na hipótese do empregado público presenciar alguma das situações abaixo, deve imediatamente informar a Ouvidoria Interna da Companhia:

I- O empregado público solicitar alguma vantagem e em troca oferece algum tipo de benefício, como uma licença ou informação privilegiada;

II-O empregado público não possuir o conhecimento sobre o assunto previamente agendado para discussão.

Seção IV

Da comunicação da violação do Código e das Penalidades

Art. 9º A violação de conduta e Integridade, para fins do artigo 76, inciso III do Estatuto Social de 27 de outubro de 2021, será comunicada preferencialmente:

I-ao titular do departamento de lotação e de origem, quando se tratar de empregados ocupantes de cargos, empregos e funções públicas na mesma linha hierárquica;

II-ao departamento de origem ou de vinculação do empregado;

III-à Presidência quando se tratar dos casos referidos nos incisos III art. 2º deste Código, para as providências; e

V-à Ouvidoria Interna, quando se tratar de autoridades referidas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 2º deste Código.

§1ºAs denúncias recebidas pelos responsáveis, elencados nos incisos deste artigo, devem ser enviadas ao Setor de Ouvidoria interna, nos termos do artigo 62, inciso II, do Estatuto Social de 27 de outubro de 2021, que procederá primariamente análise perfunctória a moderação e solução dos conflitos de interesses, devendo emitir relatórios a respeito e, ainda encaminhar ao Departamento de Governança, Riscos e *Compliance* - GRC, nos termos do artigo 64, incisos, V, VI e VIII do mesmo Estatuto, o qual emitirá parecer opinativo.

§2º Após realizada a instrução do respectivo procedimento investigatório e, após parecer opinativo, este deverá ser encaminhado ao Controlador Interno, nos termos do artigo 59, inciso XIII do Estatuto Social de 27 de outubro de 2021, que fará o controle dos atos, nos termos do artigo 54, inciso I do mesmo instrumento, quanto emitirá parecer conclusivo a respeito, nos termos do artigo 54, inciso IV do mesmo diploma.

§3º As denúncias deverão ser efetuadas pelos canais da Ouvidoria, com funcionamento ininterrupto, por sua central de atendimento, conforme segue abaixo:

📍 Atendimento presencial: Sede – Av. Nazareno Roriz, 1112 – Vila Aurora – Goiânia-GO – CEP 74405-010;

☎ Telefone: (62) 3524-8555;

📞 WhatsApp: (62) 98555-8555 / (62)3524-2463 e/ou

✉ E-mail: ouvidoriacomurg@gmail.com.

§4º A omissão, alteração ou procrastinação da denúncia, deverá ser penalizada nos termos deste Código, com fundamento no artigo 76, inciso IV do Estatuto Social de 27 de outubro de 2021.

§5º Qualquer pessoa pode proceder a denúncia sem que seja identificada, anonimamente, pelos meios dispostos no § 3º, ou por qualquer outro meio legítimo.

§6º As violações deste Código deverão ser divulgadas periodicamente em local próprio, de fácil acesso e de ampla divulgação, de preferência na página da internet da companhia, mantendo-se o sigilo e confidencialidade dos agentes envolvidos.

Art. 10 Os processos decorrentes da violação do presente Código classificam-se como sigilosos.

Art. 11 A violação desse código ou quaisquer outros normativos da Companhia podem resultar em ações disciplinares e legais, aplicáveis a todos os empregados públicos independentes do nível hierárquico bem como aos parceiros. As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade do fato, podendo ser aplicadas isoladas e/ou cumulativamente;

I- afastamento temporário ou preventivo;

II- afastamento processual;

III- censura ética com recomendação sobre a conduta adequada;

IV- advertência;

V- suspensão;

VI- falta grave, sendo proibido de permanecer no interior da Companhia, no dia e consequente perda do Descanso Semanal Remunerado;

VII- exoneração com ou sem justa causa, não excluídas outras medidas legais cabíveis, de acordo com a gravidade de cada fato, contexto e histórico.

Parágrafo único: As penalidades aplicadas aos empregados públicos deverão constar na ficha funcional dos mesmos, salvo exceções legalmente previstas.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

Art.12 Os empregados públicos, relacionados neste Código, deverão contribuir para o contínuo aperfeiçoamento de uma cultura íntegra, que atenda às expectativas dos cidadãos e, nesse sentido, participar das ações que forem promovidas na constante difusão deste Código.

Art.13 A Assessoria Jurídica coordenará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a elaboração dos Regimentos Internos dos departamentos, com o estabelecimento dos Procedimentos de apuração dos atos violadores deste Código, nos termos do artigo 47, inciso VII do Estatuto Social de 27 de outubro de 2021.

Art.14 Deverá haver atualização deste Código e treinamento periódico, no mínimo anual, pelo departamento de Governança, Riscos e Compliance, nos termos do artigo 76, inciso II e VI do Estatuto Social de 27 de outubro de 2021.

Art. 15 Não poderá haver retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias, podendo configurar assédio nos termos do artigo 5º, incisos IX e XXI, sem prejuízo da legislação específica, podendo a qualquer interessado reportar ao Departamento de Governança, Gerenciamento de Riscos e *Compliance* – GRC qualquer comportamento opressor.

Art. 16 As dúvidas na aplicação deste Código e eventuais casos omissos serão dirimidos pelo Departamento de Governança, Gerenciamento de Riscos e *Compliance* – GRC.

Art. 17 A responsabilidade de garantir que os empregados públicos compreendam plenamente suas responsabilidades, direitos e restrições, incluindo os princípios deste código, caberá à Presidência, às diretorias e às superintendências e Chefes de Departamento.

Art. 18 No ato da contratação, todo empregado público deverá ser orientado quanto à necessidade de leitura das disposições deste Código, o qual se aplica a todos aqueles com os quais a COMURG mantiver vínculo.

Art. 19 Mesmo depois de aprovado, este Código permanecerá aberto a sugestões e aperfeiçoamento.

Art. 17 Este Código entra em vigor a partir de sua assinatura.

